AO PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE MARTINS SOARES - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2026

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º **18.093.163/0001-21**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por
FRANK SIELD SIDNEY BELLAN, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO / SUGESTÃO** ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**, com fundamento no artigo Art. 164 da lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE ADEQUAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E INCLUSÃO DE REQUISITOS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E REGULARIDADE DA TRANSFORMAÇÃO VEICULAR

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AO(À) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES/MG

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, CUMULADA COM SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR A QUALIDADE, SEGURANÇA, DURABILIDADE E REGULARIDADE DA TRANSFORMAÇÃO VEICULAR.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo pick-up cabine simples com tração 4x4, zero quilômetro, com compartimento do paciente em fibra de vidro, transformada, equipada e plotada conforme o Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.828/2025 (Ação 4135 – Acesso Eletivo), destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Martins Soares/MG.

I – DA APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A empresa interessada em participar do presente procedimento licitatório vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Contratação e/ou Pregoeiro(a), apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, CUMULADA COM SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 11, 18, 40 e 164, bem como nas demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à transformação veicular.

A presente manifestação tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, buscando assegurar que as exigências estabelecidas sejam tecnicamente justificadas, proporcionais e compatíveis com as características dos veículos disponíveis no mercado nacional.

Busca-se, igualmente, ampliar a competitividade, evitar restrições desnecessárias à participação de fornecedores e garantir que o veículo adquirido apresente condições adequadas de segurança, qualidade, funcionalidade, durabilidade e regularidade documental.

Ressalta-se que as alterações propostas não pretendem reduzir a qualidade do objeto licitado, mas possibilitar a adoção de soluções tecnicamente equivalentes, preservando o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às disposições aplicáveis da Resolução SES/MG nº 10.828/2025.

Nesse contexto, apresentam-se as seguintes solicitações.

II – DA ADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DO VEÍCULO-BASE

2.1 – Redação atualmente exigida pelo edital

"Documento oficial do fabricante (manual, certificado ou declaração de garantia) que comprove a garantia de fábrica do veículo base ofertado, não inferior a 36 (trinta e seis) meses, nas condições aplicáveis a vendas ao poder público."

2.2 – Redação sugerida

"Documento oficial do fabricante (manual, certificado ou declaração de garantia) que comprove a garantia de fábrica do veículo-base ofertado, de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, conforme as condições estabelecidas no manual de garantia do fabricante, aplicáveis às vendas destinadas ao poder público, prevalecendo eventual condição de garantia mais vantajosa oferecida pela montadora."

2.3 – Justificativa técnica e administrativa

A alteração proposta tem como finalidade estabelecer critérios objetivos e compatíveis com as políticas de garantia praticadas pelas fabricantes de veículos automotores comercializados no mercado nacional.

É importante considerar que determinadas montadoras estabelecem suas garantias mediante a combinação de prazo temporal e limite de quilometragem, adotando-se como referência o evento que ocorrer primeiro.

A ausência de previsão expressa dessa condição poderá gerar interpretações divergentes quanto ao atendimento da exigência editalícia, especialmente em relação aos fabricantes que oferecem garantia de 36 meses condicionada ao limite de 100.000 quilômetros.

A redação sugerida proporciona maior clareza e segurança jurídica, permitindo que a Administração avalie as propostas de acordo com as condições efetivamente estabelecidas nos documentos oficiais dos fabricantes.

A adequação justifica-se pelos seguintes aspectos:

- Ampliação da competitividade: permite a participação de veículos cujas garantias de fábrica observem critérios de prazo e quilometragem, evitando interpretações que possam restringir injustificadamente o universo de fornecedores.
- Compatibilidade com as condições do mercado: reconhece as políticas de garantia adotadas pelas montadoras, respeitando as disposições dos respectivos manuais.
- Segurança jurídica: estabelece parâmetros claros e verificáveis, reduzindo dúvidas durante a análise das propostas e a execução contratual.
- Economicidade: favorece a participação de maior número de marcas e modelos, aumentando a possibilidade de obtenção de propostas economicamente vantajosas.
- Preservação da qualidade: mantém a exigência de garantia mínima, sem afastar as obrigações legais relativas a defeitos de fabricação, vícios do produto e responsabilidades contratuais.

Dessa forma, solicita-se a alteração da redação, de modo a contemplar expressamente a condição de 36 meses ou 100.000 quilômetros, o que ocorrer primeiro, conforme o manual do fabricante.

III – DA ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO ARMÁRIO INTERNO

3.1 – Redação atualmente exigida pelo edital

"Armário do lado esquerdo, tipo bancada (balcão em fibra), para acomodação e apoio de equipamentos e medicamentos, com portas dotadas de trinco contra abertura espontânea."

3.2 – Redação sugerida

"Armário localizado no lado esquerdo do compartimento do paciente, tipo bancada, destinado à acomodação e ao apoio de equipamentos, materiais e medicamentos, confeccionado em fibra de vidro (PRFV) ou material tecnicamente equivalente, admitindo-se portas com sistema de fechamento por trinco ou portas de correr em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno), desde que dotadas de mecanismo de travamento seguro que impeça a abertura espontânea durante o deslocamento do veículo, garantindo resistência, segurança, facilidade de higienização e adequada funcionalidade."

3.3 – Justificativa técnica e administrativa

A presente sugestão busca ampliar as alternativas construtivas do mobiliário interno da ambulância, permitindo a utilização de soluções tecnicamente equivalentes, sem comprometer a segurança dos ocupantes, a organização dos materiais e a funcionalidade do compartimento do paciente.

O ABS é um material termoplástico empregado em diferentes aplicações automotivas e em componentes de mobiliário técnico, podendo apresentar características adequadas de resistência mecânica, leveza, acabamento e facilidade de limpeza, desde que especificado corretamente para a finalidade pretendida.

A utilização de portas de correr também pode representar uma solução funcional para ambientes internos com espaço reduzido, como ocorre nas ambulâncias construídas sobre veículos tipo pick-up.

Entre os benefícios da adequação proposta, destacam-se:

a) Melhor aproveitamento do espaço interno

As portas de correr dispensam a abertura projetada para fora do armário, reduzindo interferências na circulação e na movimentação dos profissionais durante o atendimento e transporte dos pacientes.

b) Segurança operacional

Quando equipadas com mecanismos adequados de travamento, as portas de correr podem impedir a abertura involuntária durante frenagens, curvas, vibrações e deslocamentos em vias irregulares.

c) Facilidade de higienização

Materiais com superfícies lisas, impermeáveis e resistentes aos produtos de limpeza e desinfecção compatíveis com sua composição contribuem para a manutenção das condições sanitárias do compartimento assistencial.

d) Durabilidade e manutenção

A possibilidade de utilização de diferentes materiais tecnicamente adequados permite a adoção de soluções com boa resistência ao uso contínuo e facilidade de manutenção ou substituição de componentes.

e) Ampliação da competitividade

A aceitação de alternativas construtivas equivalentes possibilita a participação de diferentes empresas transformadoras, respeitando as particularidades dos projetos desenvolvidos e evitando o direcionamento para uma única solução de fabricação.

Cabe ressaltar que a finalidade essencial da exigência editalícia deve ser assegurar a adequada acomodação dos equipamentos e medicamentos, a resistência do mobiliário e a prevenção de aberturas acidentais durante o transporte.

Assim, desde que esses requisitos sejam integralmente atendidos, não se identifica justificativa técnica suficiente para restringir a solução exclusivamente às portas com trinco, sem admitir mecanismos equivalentes de fechamento e travamento.

Diante do exposto, solicita-se a aceitação de portas de correr em ABS, como alternativa às portas convencionais com trinco, desde que garantidas as mesmas condições de segurança, resistência e funcionalidade.

IV – DA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE MÍNIMA DO ALTERNADOR

4.1 – Redação atualmente exigida pelo edital

"Alternador de no mínimo 120 A."

4.2 – Redação sugerida

"Alternador com capacidade mínima de 80 A (oitenta amperes), desde que o sistema elétrico do veículo-base e da transformação seja tecnicamente dimensionado para atender, de forma segura e eficiente, à demanda dos equipamentos elétricos e eletrônicos instalados na ambulância, respeitadas as especificações do fabricante e as necessidades operacionais do projeto."

4.3 – Justificativa técnica e administrativa

A exigência de alternador com capacidade mínima de 120 amperes, sem a apresentação de justificativa baseada no dimensionamento efetivo da demanda elétrica do veículo transformado,

poderá restringir a participação de modelos que possuam sistemas elétricos adequados à finalidade pretendida.

A capacidade nominal do alternador, considerada isoladamente, não representa necessariamente um indicador suficiente para determinar a eficiência ou a adequação do sistema elétrico de uma ambulância.

O desempenho elétrico depende de fatores como a demanda simultânea dos equipamentos, a capacidade das baterias, o regime de funcionamento do motor, a disponibilidade de corrente em marcha lenta e as características do sistema de carregamento.

Dessa maneira, um alternador de 80 A poderá ser tecnicamente suficiente em determinadas configurações, desde que o projeto elétrico comprove sua capacidade de suprir os consumidores instalados, preservar o carregamento das baterias e manter a confiabilidade operacional do veículo.

A solicitação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Compatibilidade com o projeto elétrico

O dimensionamento deve considerar a demanda real dos equipamentos instalados, incluindo iluminação interna e externa, sinalização de emergência, ventilação, sistemas auxiliares e demais dispositivos elétricos.

b) Respeito às características originais do fabricante

A utilização de alternadores previstos no projeto original do veículo, quando tecnicamente suficientes, contribui para preservar a compatibilidade entre os componentes elétricos e eletrônicos e as condições de funcionamento estabelecidas pela montadora.

c) Ampliação da competitividade

A flexibilização permite avaliar veículos com diferentes configurações de fábrica, evitando a exclusão automática de modelos que possam atender integralmente às necessidades da Administração.

d) Razoabilidade e proporcionalidade

As exigências técnicas devem guardar relação com a necessidade efetiva da contratação, evitando parâmetros superiores aos necessários sem fundamentação técnica correspondente.

e) Segurança e confiabilidade operacional

A alteração não dispensa a comprovação de que o sistema elétrico seja capaz de operar adequadamente os equipamentos da ambulância, inclusive nas condições de maior demanda.

Diante disso, solicita-se a redução da capacidade mínima exigida de 120 A para 80 A, condicionada à apresentação de comprovação técnica da suficiência do sistema elétrico para a configuração efetivamente ofertada.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a manutenção do requisito de 120 A, solicita-se que seja apresentada a justificativa técnica correspondente, acompanhada do dimensionamento da carga elétrica que fundamentou a definição desse parâmetro.

V – DA INCLUSÃO DE REQUISITOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS PARA A TRANSFORMAÇÃO VEICULAR

Considerando que o objeto licitado consiste em veículo originalmente fabricado como pick-up cabine simples, posteriormente transformado em ambulância Tipo A – Simples Remoção, entende-se

pertinente o estabelecimento de mecanismos objetivos de comprovação da qualidade, segurança e regularidade da transformação.

A transformação envolve alterações estruturais, instalação de compartimento destinado ao paciente, mobiliário, equipamentos, sistemas elétricos e dispositivos de segurança, exigindo cuidados específicos quanto à resistência dos materiais, à fixação dos componentes e à compatibilidade com o veículo-base.

Nesse contexto, sugere-se a inclusão dos seguintes documentos técnicos, observadas as normas aplicáveis e a pertinência de cada exigência ao projeto efetivamente executado.

5.1 – Laudo técnico de pintura em nome da empresa transformadora

Sugestão de inclusão:

"Apresentação de laudo técnico de pintura e/ou revestimento, emitido por laboratório ou entidade tecnicamente competente, em nome da empresa responsável pela transformação veicular, ou com vinculação técnica inequívoca ao processo de fabricação e acabamento por ela empregado, comprovando, conforme aplicável, a qualidade, aderência, espessura e resistência do sistema de pintura utilizado."

Justificativa:

A qualidade do acabamento externo e dos componentes transformados influencia diretamente a durabilidade, a conservação e a resistência do veículo às condições ambientais e operacionais.

A ambulância estará sujeita à exposição solar, chuva, umidade, produtos de limpeza e deslocamentos frequentes, fatores que podem acelerar a deterioração de revestimentos inadequadamente executados.

A comprovação técnica do processo de pintura contribui para prevenir problemas como descascamento, desplacamento, corrosão de componentes metálicos e degradação prematura das superfícies.

A vinculação do documento à empresa transformadora ou ao processo efetivamente utilizado permite maior rastreabilidade e responsabilidade técnica.

5.2 – Ensaio de flamabilidade em nome da empresa transformadora

Sugestão de inclusão:

"Apresentação de relatório ou laudo de ensaio de flamabilidade dos materiais utilizados no compartimento do paciente, emitido por laboratório tecnicamente competente, em nome da empresa transformadora ou com vinculação inequívoca aos materiais e ao projeto de transformação ofertados, demonstrando atendimento aos requisitos de segurança contra propagação de chamas previstos nas normas técnicas aplicáveis."

Justificativa:

A ambulância possui compartimento fechado, com materiais de revestimento, mobiliário, componentes plásticos, sistemas elétricos e outros elementos que devem apresentar comportamento adequado em situações de exposição ao fogo.

A utilização de materiais submetidos a ensaios de flamabilidade contribui para reduzir riscos associados à propagação de chamas e à ocorrência de incêndios.

Essa preocupação é especialmente relevante em veículos destinados ao transporte de pacientes, que podem apresentar limitações de mobilidade e necessitar de auxílio para evacuação em situações de emergência.

O ensaio permite verificar tecnicamente o comportamento dos materiais empregados, oferecendo maior segurança à Administração e aos usuários.

A documentação deve possuir correspondência com os materiais efetivamente utilizados na transformação, evitando a apresentação de relatórios referentes a produtos ou configurações sem relação com o veículo fornecido.

5.3 – Ensaio de ancoragem dos cintos de segurança em nome da empresa transformadora

Sugestão de inclusão:

"Apresentação de relatório ou laudo técnico referente à resistência e à ancoragem dos cintos de segurança e respectivos assentos instalados ou modificados durante a transformação veicular, quando aplicável, emitido por laboratório ou entidade tecnicamente competente, em nome da empresa transformadora ou com vinculação inequívoca ao projeto e à configuração dos sistemas de retenção ofertados, observadas as normas e regulamentações vigentes."

Justificativa:

Os sistemas de retenção dos ocupantes constituem elementos fundamentais para a segurança durante o transporte.

Em veículos transformados, a instalação ou modificação de assentos e cintos pode envolver pontos de fixação que não integravam a configuração original de fábrica, exigindo avaliação de resistência e compatibilidade estrutural.

A comprovação técnica das ancoragens contribui para assegurar que os sistemas de retenção apresentem condições adequadas de funcionamento diante dos esforços previstos nas normas aplicáveis.

A exigência busca reduzir riscos de desprendimento dos componentes em situações de frenagem brusca, colisão ou outras solicitações mecânicas.

Também contribui para verificar a compatibilidade entre a quantidade de ocupantes, os assentos instalados e a lotação devidamente regularizada.

5.4 – Layout técnico assinado do veículo transformado em nome da empresa transformadora

Sugestão de inclusão:

"Apresentação de layout técnico do veículo transformado, contendo a disposição interna do compartimento do paciente, localização da maca, assentos, cintos de segurança, armários, equipamentos e demais componentes relevantes, com identificação da empresa transformadora e assinatura do responsável técnico habilitado, acompanhada do respectivo documento de responsabilidade técnica, quando legalmente exigível."

Justificativa:

O layout técnico constitui instrumento importante para verificar a compatibilidade entre o projeto apresentado e as características efetivamente exigidas no edital.

Por meio desse documento, a Administração poderá avaliar previamente a organização do compartimento assistencial, a disposição dos equipamentos, a acessibilidade aos materiais e as condições de movimentação dos profissionais.

A apresentação de projeto identificado e assinado também proporciona maior rastreabilidade das soluções adotadas e facilita a conferência do veículo durante o recebimento definitivo.

Além disso, contribui para identificar eventuais incompatibilidades entre os equipamentos, a distribuição interna e as dimensões disponíveis, permitindo correções antes da entrega.

5.5 – CAT e CCT vinculados à empresa transformadora

Sugestão de inclusão:

"Apresentação dos documentos de homologação e conformidade veicular legalmente exigíveis para a configuração transformada, incluindo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e o Comprovante de Capacitação Técnica (CCT), quando aplicáveis, válidos e vinculados à empresa responsável pela transformação ou à configuração veicular ofertada, observadas as exigências dos órgãos competentes."

Justificativa:

A regularidade documental é indispensável para assegurar que a ambulância transformada possa ser devidamente registrada, licenciada e utilizada nas atividades públicas a que se destina.

O CAT, nas hipóteses em que sua emissão é exigida, está relacionado à adequação da configuração veicular à legislação de trânsito.

O CCT, quando exigível à atividade desenvolvida, contribui para a comprovação da capacitação técnica da empresa responsável pelas modificações.

A exigência dos documentos pertinentes possibilita à Administração verificar se a transformação foi realizada por empresa apta e se a configuração ofertada possui a regularidade necessária.

A medida também reduz riscos de aquisição de veículo que apresente dificuldades de registro, licenciamento ou utilização após a entrega.

A documentação deverá corresponder à configuração efetivamente fornecida, observadas as regras aplicáveis à espécie de transformação e aos respectivos processos de homologação.

VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

As adequações e inclusões sugeridas encontram fundamento nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O artigo 5º estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e julgamento objetivo.

O artigo 11 prevê, entre os objetivos do processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e garantir tratamento isonômico e justa competição entre os licitantes.

O artigo 18 destaca a importância do planejamento e da definição adequada das condições da contratação, enquanto o artigo 40 orienta o planejamento das compras públicas, considerando aspectos de qualidade, padronização e atendimento às necessidades administrativas.

Além disso, o artigo 9º, inciso I, veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, ressalvadas as exigências justificadas pelas necessidades do objeto e pela legislação aplicável.

No âmbito da legislação de trânsito, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como da Resolução CONTRAN nº 916/2022 e demais regulamentações pertinentes às modificações e transformações de veículos.

Também deverão ser respeitadas as disposições da Resolução SES/MG nº 10.828/2025 e de seu Anexo II, naquilo que for aplicável à configuração e ao financiamento do objeto.

Cumpre destacar que a inclusão de requisitos de qualidade e segurança deve observar critérios de necessidade, pertinência, proporcionalidade e viabilidade de comprovação.

Dessa forma, os documentos técnicos sugeridos deverão ser exigidos de maneira compatível com a legislação e com a efetiva configuração do veículo, admitindo-se comprovações tecnicamente equivalentes quando legalmente possíveis.

Recomenda-se, ainda, que a apresentação dos documentos vinculados à transformação seja prevista na fase procedimental adequada, preferencialmente durante a avaliação técnica da proposta ou no recebimento do veículo, conforme a natureza do documento, evitando a imposição de exigências antecipadas desnecessárias que possam restringir a competitividade.

A finalidade das solicitações é conciliar dois objetivos essenciais: ampliar a participação de fornecedores aptos e assegurar que a Administração receba uma ambulância segura, funcional, durável e devidamente regularizada.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se respeitosamente à Comissão de Contratação e/ou ao(à) Pregoeiro(a):

1. Quanto à garantia do veículo-base:

A alteração da exigência para contemplar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, conforme o manual do fabricante, observadas as condições aplicáveis às vendas ao poder público e eventual garantia mais vantajosa.

2. Quanto ao armário interno:

A adequação da especificação para admitir portas com trinco ou portas de correr em ABS, desde que dotadas de sistema de travamento seguro contra abertura espontânea e que atendam às condições necessárias de resistência, funcionalidade e higienização.

3. Quanto ao alternador:

A alteração da capacidade mínima de 120 A para 80 A, condicionada à comprovação de que o sistema elétrico atende integralmente à demanda dos equipamentos instalados na ambulância.

Subsidiariamente, solicita-se a apresentação de justificativa técnica para eventual manutenção da capacidade mínima originalmente prevista.

4. Quanto à qualidade e à segurança da transformação:

A inclusão, quando tecnicamente pertinentes e legalmente exigíveis, dos seguintes documentos:

- Laudo técnico de pintura vinculado à empresa transformadora;
- Ensaio de flamabilidade dos materiais utilizados na transformação;
- Ensaio de resistência e ancoragem dos cintos de segurança e assentos instalados ou modificados;
- Layout técnico do veículo transformado, identificado e assinado por responsável técnico habilitado;
- CAT e CCT, quando aplicáveis, vinculados à empresa transformadora ou à configuração veicular ofertada.

5. Quanto à comprovação documental:
Que sejam aceitos documentos emitidos em nome da empresa transformadora ou que demonstrem vinculação técnica inequívoca ao projeto, aos materiais e à configuração efetivamente ofertados, respeitadas as exigências legais específicas de titularidade.

6. Quanto à competitividade:
Que as especificações técnicas sejam avaliadas sob os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, admitindo-se soluções equivalentes que comprovadamente atendam às necessidades da Administração.

7. Quanto à análise das solicitações:
Que os pedidos sejam analisados e respondidos de forma expressa e fundamentada, com a indicação das razões técnicas e administrativas que justifiquem seu acolhimento ou eventual indeferimento.

8. Quanto à retificação do edital:
Caso as alterações acolhidas impactem a formulação das propostas, requer-se a divulgação do instrumento convocatório retificado e a reabertura dos prazos cabíveis, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação, acompanhada de sugestões de aprimoramento, possui caráter técnico, preventivo e colaborativo, visando contribuir para uma contratação pública mais eficiente, competitiva e segura.
As alterações propostas procuram evitar restrições técnicas desnecessárias, permitir maior participação de fornecedores qualificados e assegurar que a ambulância adquirida atenda às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Martins Soares/MG.
Ressalta-se que a aquisição de um veículo destinado ao transporte de pacientes exige atenção especial à segurança, à qualidade dos materiais, à confiabilidade dos sistemas instalados e à regularidade da transformação.

Por esse motivo, entende-se que a Administração deve conciliar a flexibilização de características construtivas não essenciais com a exigência de comprovação objetiva dos requisitos de segurança e qualidade efetivamente necessários.

Assim, requer-se o acolhimento das adequações propostas, com a consequente revisão das especificações técnicas e inclusão dos requisitos documentais pertinentes, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marialva-Pr, 16 de novembro de 2026.

FRANK SIELD SIDNEY BELLAN:05497510922

Assinado de forma digital por FRANK SIELD SIDNEY BELLAN:05497510922

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0